

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (PDC nº 985, de 2008, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Resolução FAL 8 (32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

**RELATOR:** Senador **FRANCISCO DORNELLES**

### **I – RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima ementado. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (PDC nº 985, de 2008, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 27 de agosto de 2009, após passar pelo crivo das Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 359, de 12 de junho de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 124, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 00124 DMAE/DE I/DAI/MRE — MARE/IMO).

O documento ministerial noticia que a Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL), de 1965, tem como propósito “simplificar e minimizar as exigências de documentos e de

procedimentos associados com a chegada, permanência e saída de navios e de pessoas, bem como do embarque e desembarque das cargas em navios engajados no transporte marítimo internacional”.

O informe produzido pelo Itamaraty registra, ainda, que as partes contratantes na Convenção adotaram, com vistas a atualizar a FAL, “emendas sobre a introdução e atualização e de algumas definições, acréscimos de termos próprios do conceito aplicado à troca eletrônica de informações e da limitação ao número de informações exigidas dos navios pelas autoridades públicas”.

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O Acordo em análise contempla matéria inserida nos domínios do tráfego marítimo internacional. Nesse sentido, convém lembrar a importância dessa modalidade de transporte para o comércio mundial. O Brasil está vinculado à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL) desde 1977. Nesse ano, a FAL foi internalizada em nosso ordenamento jurídico mediante a edição do Decreto nº 80.672, de 7 de novembro de 1977.

O que temos em análise são emendas à Convenção que visam adequá-la às circunstâncias da vida presente. Entre a data de sua celebração e os dias de hoje inúmeros avanços se verificaram sobretudo no que se relaciona à incorporação de novas tecnologias. Assim, a Resolução FAL 8 (32), adotada em 7 de julho de 2005, incorpora emendas ao tratado objetivando adequá-lo aos dias de agora.

Observa-se, também, a simplificação de documentos relacionados com o transporte marítimo internacional. Nesse sentido, o texto internacional em apreço busca soluções mais expedidas e objetivas para o tráfego marítimo sem, contudo, descuidar das medidas de segurança necessárias ao controle de cargas, pessoas e atividades relacionadas ao tema objeto da Convenção: facilitação do tráfego marítimo.

A Resolução busca, em síntese, harmonizar normas e procedimentos tendo em atenção às exigências do momento atual e a experiência adquirida desde entrada em vigor da Convenção, em 1967, até o momento de adoção das emendas referidas.

### III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009.

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senador Francisco Dornelles, Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2009****IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Francisco Dornelles, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Duque, Marco Maciel, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Inácio Arruda e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.

**Senador EDUARDO AZEREDO**

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE